

## TRANSPORTE DE GÁS E GARRAFÕES D`ÁGUA EM MOTOCICLETAS

Com a entrada em vigor da Resolução 356 do CONTRAN que regulamentam as atividades de motofrete e mototáxi a voltou a discussão o transporte de gás e de garrações de água para entrega, e que se for remunerada deve submeter-se às exigências da Resolução. Fizemos esse destaque porque se o transporte for gratuito não se aplicam exigências da legislação de motofrete, nem mototáxi.

### RESOLUÇÃO 356 DO CONTRAN

*Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de **sidecar**.*

*Art. 13. O transporte de carga em sidecar ou **semirreboques** deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.*

Uma primeira leitura nos faria pensar que o transporte de garrações de água mineral ou botijões de gás não estaria autorizado em semirreboques (carretinhas) especialmente projetados para serem tracionados por motocicletas, lembrando que a Lei 10517/2002 alterou o Art. 244 do Código de Trânsito permitiu que motocicletas tracionassem tais veículos, enquanto a Resolução 273 do Contran regulamentou as exigências para homologação desses semirreboques.

Para melhor entender. O Art. 12 acima reproduzido fala no transporte nos veículos que trata a Lei 12009, que são as motocicletas, veículo unitário, e o sidecar quando instalado passa a incorporar a motocicleta, mantendo-o na condição de veículo unitário. Portanto, quando veículo individual esses produtos precisariam ser transportados em motos com sidecar. Já o semirreboque (carretinha) é veículo individual por si só, e quando acoplado numa motocicleta formam uma combinação de veículos e sob tal aspecto aplica-se o Art. 13 da Resolução e tratado como qualquer outra carga. Saiba do que estamos falando: [www.motopratico.com.br](http://www.motopratico.com.br)

MARCELO JOSÉ ARAÚJO – Advogado e Consultor da FENASDETRAN. Professor de Direito de Trânsito. Presidente da Comissão de Direito de Trânsito da OAB/PR

[fenasdetran@fenasdetran.com.br](mailto:fenasdetran@fenasdetran.com.br); [advcon@netpar.com.br](mailto:advcon@netpar.com.br)